



**DECRETO N° 094/2025**

*Determina medida de suspensão de vigências de contratos temporários por excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEDUC, durante o mês de janeiro de 2026, para fins de contingenciamento de despesas do Poder Executivo do Município de Amaraji, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE, FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, e,

CONSIDERANDO a conclusão do estudo administrativo prévio realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEDUC e Secretaria Municipal de Administração, com apoio de consultoria contábil, após o encerramento do exercício financeiro de 2025, que constatou arrecadação suficiente, porém no limite, para assegurar o custeio de despesas com pessoal, em seu quadro atual, pelos 12 (doze) meses subsequentes de 2026, porém com necessidade de adoção de medidas de contingenciamento preventivo, a bem de evitar-se déficit financeiro-orçamentário no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município durante o exercício de 2026, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, assim como a regularidade e tempestividade dos pagamentos devidos aos servidores municipais, assim como dos respectivos encargos previdenciários;

CONSIDERANDO o período de recesso escolar da rede municipal de ensino durante todo o mês de janeiro de 2026, conforme calendário escolar oficial;



CONSIDERANDO a avaliação e conclusão em estudo administrativo prévio da viabilidade de continuidade dos serviços públicos educacionais durante o período de recesso escolar, sem prejuízo às atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 067, de 08 de abril de 2025, que regulamenta o regime de contratação temporário no Município de Amaraji-PE, especialmente o previsto em seu art. 12, inciso V, que estabelece como causa de extinção do contrato o "*fato superveniente, caracterizado como caso fortuito ou força maior, impeditivo da continuidade da execução do contrato*";

CONSIDERANDO a imposição contida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) no sentido de que, verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a aplicação supletiva, subsidiária e analógica, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - O art. 115, § 5º, que estabelece que "*em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila*";

II - O art. 137, § 2º, inciso II, que prevê que o contratado terá direito à extinção do contrato em caso de "*suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses*";

CONSIDERANDO que a caracterização da ocorrência de necessidade de contingenciamento de despesas por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal configura razão de interesse público superveniente, devidamente justificada, autorizadora da suspensão temporária da vigência de contratos administrativos;



CONSIDERANDO que a suspensão temporária dos contratos por prazo determinado e inferior a 3 (três) meses não enseja direito à rescisão unilateral pelos contratados, conforme interpretação sistemática da legislação aplicável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, para fins de contingenciamento de despesas do Poder Executivo Municipal e garantia do equilíbrio fiscal do exercício de 2026, a SUSPENSÃO das vigências e efeitos financeiros dos contratos temporários por excepcional interesse público, regidos pela Lei Municipal nº 067/2025, relativos a funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEDUC, pelo período compreendido entre os dias 01 a 31 de janeiro de 2026.

**§ 1º** A suspensão de que trata o *caput* fundamenta-se na ocorrência de fato superveniente de interesse público, consistente na necessidade de contingenciamento preventivo de despesas, conforme previsto no art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº 067/2025.

**§ 2º** Durante o período de suspensão, ficam suspensos:

- I - A prestação dos serviços pelos contratados;
- II - O pagamento das remunerações correspondentes;
- III - A contagem do prazo de vigência contratual, que será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à suspensão, mediante simples apostila.

**§ 3º** A suspensão não prejudica o vínculo contratual, que será automaticamente retomado em 01 de fevereiro de 2026, com todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

**Art. 2º** Ressalvam-se da medida de suspensão estabelecida no art. 1º, mediante portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEDUC, com expressa referência a este Decreto:



- I - Os contratos temporários que se façam necessários e indispensáveis às atividades de matrícula e macroplanejamento escolar para o ano letivo de 2026;
- II - Os contratos relacionados a serviços essenciais cuja interrupção, no período fixado, possa acarretar relevante risco de dano irreparável à continuidade dos serviços educacionais ou ao interesse público.

**Parágrafo único.** A portaria de que trata o caput deverá:

- I - Identificar nominalmente os contratos mantidos em vigência;
- II - Fundamentar a essencialidade e indispensabilidade dos serviços;
- III - Ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Os contratados abrangidos pela suspensão prevista neste Decreto deverão ser formalmente notificados, por escrito, até o dia 20 de dezembro de 2025, através de:

- I - Notificação pessoal, mediante recibo ou através de e-mail constante do cadastro do servidor;
- II - Publicação no Diário Oficial do Município;
- III - Portal da Transparência do Município;
- IV - Afixação em local visível na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude deverá:

- I - Elaborar relatório circunstanciado dos contratos suspensos, contendo nome do contratado, número do contrato, função e período de suspensão;
- II - Proceder às anotações necessárias nos respectivos processos administrativos e contratos;
- III - Comunicar a suspensão à Secretaria Municipal de Finanças para os devidos ajustes orçamentários e financeiros;



IV - Realizar o apostilamento dos contratos para prorrogação automática do prazo de vigência pelo período de suspensão.

**Art. 5º** Os contratados que discordarem da suspensão poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** O recurso não terá efeito suspensivo, prevalecendo a suspensão contratual até decisão final.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito

Amaraji, 29 de dezembro de 2025.

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**

Prefeito de Amaraji

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60